

LEI Nº 775/2005, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedras de Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO  
- ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
Da Reformulação, finalidade e Competência

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedras de Fogo, doravante denominado **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pedras de Fogo - CMDRSPF**, é um fórum aglutinador, potencializador das articulações sociais e de consolidação de acordo sobre os rumos do desenvolvimento rural, nos níveis Federal, Estadual, Territorial e Municipal; sendo um espaço de decisão das questões estratégicas do desenvolvimento rural, com circulação de informações com circulação de informações entre conselheiros e destes com a sociedade organizada, eliminando interferências político-partidárias e das oligarquias locais no processo decisório, competindo-lhe especificamente:

I - Auxiliar na formulação da política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captações e aplicação de recursos;

II - Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação nos conselhos;

III - Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor Agropecuário acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor Agropecuário no Município;

V - Auxiliar na definição dos critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI - Colaborar na apreciação prévia dos convênios e contratos entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VII - Elaborar seu regimento interno;

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo CMDRSPF, ficará a cargo do mesmo.

## CAPÍTULO II Da Composição do CMDRSPF

**Art. 2º** - O CMDRSPF terá uma composição representativa, diversa e plural de atores sociais, relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes composições:

I - Que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, etc);

II - Que, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável (inclusive universidades), de organizações de caráter para-governamental (tais como associações de Municípios, sociedades de economia mista, cuja presidência é indicada pelo poder público, entre outros) e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligados à agricultura familiar (como empreendedores rurais, dos setores de serviços e industrial);

III - Que os Conselheiros (as) sejam indicados (as) pelas respectivas organizações, anexando a ata da reunião da indicação, para formalização junto às Secretarias do Conselho;

IV - Que a Presidência seja exercida por qualquer órgão/entidade integrante do CMDRSPF, à partir da definição dos próprios Conselheiros.

**§ 1º** - A composição do CMDRSPF poderá ser modificada e/ou ampliada por Decreto do Poder Executivo Municipal, atendendo proposições dos membros do CMDRSPF ou por solicitações das entidades representadas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**Art. 3º** - Os membros das entidades públicas e de apoio serão indicados, juntamente com os seus respectivos suplentes, pelos órgãos a representar.

**Parágrafo Único** - Fica entendido que os membros a que se refere este Artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade por ele representada mediante justa causa.

**Art. 4º** - Os representantes dos órgãos, das entidades, e Associações não devem se apresentar isolados nem distanciados da Comunidade a que serve.

**Art. 5º** - O CMDRSPR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, dia e horário pré-estabelecidos, com quorum mínimo de 50%+1 dos seus membros, e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente ou mediante solicitação expressa de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 6º** - Será obrigatório para as decisões do Conselho a presença mínima de 50%+1 dos seus representantes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando for o caso.

§ 2º - As decisões do Conselho, serão expressas em resoluções numeradas, datadas e contendo os termos da Ata da reunião em que se deu a mesma.

### CAPÍTULO III Das Eleições

**Art. 7º** - A Diretoria do Conselho será formulada mediante eleições com voto direto e secreto.

**Art. 8º** - A apuração dos votos será realizada com a fiscalização de pessoas designadas pelo Conselho.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**Parágrafo Único** - O vencedor de cada cargo a que compete, será o que obtiver a maioria dos votos, considerando em ordem crescente: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo Único** - Havendo empate, o vencedor será aquele que tiver mais idade.

**Art. 9º** - O mandato dos membros efetivos será de 02 (dois) anos, podendo competir a reeleição por mais de um mandato.

**Art. 10º** - No caso de ocorrência de vagas, haverá nova eleição para ocupar os cargos vagos, o mesmo poderá ocupar o cargo até o final do mandato, o qual foi eleito.

**Art. 11º** - O exercício do mandato dos membros da Diretoria do Conselho será gratuito e constituirá serviços relevantes.

### **CAPÍTULO IV Da Diretoria**

Art. 12 - O CMDRSPF terá a Diretoria composta de sete membros efetivos:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário
- d - Tesoureiro
- e - 03 Conselheiros Fiscais

### **CAPÍTULO V Das atribuições dos Membros do CMDRSPF**

**Art. 13º** - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Representar o Conselho;
- II - Presidir as reuniões;
- III - Convocar os membros do CMDRSPF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro por um período superior a 60 (sessenta) dias;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

- V - Fiscalizar os recursos destinados a cada comunidade ou associação;
- VI - Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas dos recursos destinados à Associação.

**Parágrafo Único** - Se o afastamento, de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a 60 (sessenta) dias, implicará em vacância do cargo, exceto os casos previstos na Lei.

**Art. 14º** - Ao Secretário do Conselho compete:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar as atas das reuniões;
- III - Despachar o expediente do Conselho.

**Art. 15º** - Ao Tesoureiro do Conselho compete:

- I - Movimentar as contas em conjunto com o Presidente do Conselho;
- II - Prestar contas sobre as movimentações mensais;
- III - Fiscalizar, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas a cada Associação ou Comunidade;

**Art. 16º** - Aos membros do Conselho compete:

- I - Colaborar nas iniciativas do Conselho;
- II - Apresentar sugestões, visando a melhoria do desenvolvimento rural;
- III - Votar e ser votado.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sendo expressa, datadas e numeradas e ainda constantes nas atas das reuniões.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 17º** - O Programa do CMDRSPF será executado com:

- I - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e/ou Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais e internacionais.

**Art. 18º** - O regimento interno do Conselho entrará em vigor após 30 (trinta) dias da sua homologação pelo Conselho e 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

**Art. 19º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de maio de 2005.

  
MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA  
- Prefeita -